XI SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço: SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ana Cristina de Andrade Bezerra Duarte[1]
Flávia Miriam Maia Ribeiro[2]
Francisco Wellington Gonçalves Maia[3]
Márcio dos Santos Alencar Freitas[4]
Virna Silva Coêlho[5]

RESUMO

O presente trabalho analisa o acesso à justiça como direito fundamental indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana, com enfoque na atuação da Defensoria Pública como instrumento de democratização do sistema de justiça e promoção da igualdade material. A pesquisa fundamenta-se na teoria das ondas renovatórias do acesso à justiça, desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, especialmente quanto à assistência jurídica integral e gratuita como mecanismo de inclusão social. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida mediante procedimentos bibliográficos, documentais e jurisprudenciais. Os resultados demonstraram que a Defensoria Pública exerce função essencial à justiça ao assegurar orientação jurídica, assistência integral, educação em direitos e resolução extrajudicial de conflitos, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais e ampliação do acesso efetivo à tutela jurisdicional. Observou-se, ainda, que a atuação institucional da Defensoria ultrapassa a dimensão individual da assistência jurídica, assumindo relevante função social na concretização dos direitos fundamentais e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Conclui-se que a Defensoria Pública constitui instrumento indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana e à promoção da cidadania substancial.

[1]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito e-mail: anacristinaandradeb@gmail.com
[2]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito e-mail: flavia.maiamiriam23@gmail.com
[3]FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. Direito Processual e-mail: Wellington.adv.maia@gmail.com
[4] FACULDADE VIDAL: Prof. Me. Direito Constitucional e-mail: marcioalencar_1@hotmail.com
[5]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito e-mail: coelhovirna508@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça; Defensoria Pública; Direitos fundamentais; Dignidade da pessoa humana; Igualdade material.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecido como direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (BRASIL, 1988). Trata-se de garantia que ultrapassa a dimensão formal de ingresso em juízo, exigindo condições materiais e institucionais que assegurem a efetiva tutela jurisdicional.

A doutrina contemporânea de direitos fundamentais destaca que a eficácia dos direitos não pode ser compreendida apenas sob o aspecto normativo, mas principalmente sob sua dimensão concreta e social. Nesse sentido, o acesso à justiça constitui instrumento indispensável à realização dos demais direitos fundamentais, uma vez que sua ausência compromete a própria ideia de cidadania substancial.

A Constituição Federal de 1988 reforça essa perspectiva ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), impondo ao Estado o dever de estruturar mecanismos aptos a reduzir desigualdades e promover igualdade material.

Nesse cenário, a Defensoria Pública, prevista no art. 134 da Constituição Federal, assume papel essencial como instituição permanente voltada à orientação jurídica e à defesa dos necessitados, de forma integral e gratuita. Sua atuação transcende a representação judicial, assumindo função estruturante na democratização do sistema de justiça.

Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos, pois sua ausência torna inócuos os demais direitos. Dessa forma, o sistema jurídico deve ser compreendido como mecanismo de inclusão social e não apenas como estrutura normativa.

METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva, desenvolvida mediante o método dedutivo. O procedimento técnico adotado consistiu em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com análise de doutrina constitucional, legislação nacional e decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas ao acesso à justiça e à atuação institucional da Defensoria Pública. Utilizaram-se como referenciais teóricos a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 80/1994 e a teoria das ondas renovatórias do acesso à justiça desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acesso à justiça, na perspectiva contemporânea, não se limita ao direito formal de acionar o Poder Judiciário, mas compreende a garantia de obtenção de tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. Essa evolução é sistematizada por Cappelletti e Garth (1988), ao identificarem as três ondas renovatórias do acesso à justiça: assistência jurídica aos hipossuficientes, proteção de direitos coletivos e busca pela efetividade do sistema jurisdicional.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Defensoria Pública insere-se diretamente na primeira onda renovatória, ao assegurar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme o art. 134 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 80/1994.

Essa atuação produz impacto direto na concretização da igualdade material, uma vez que o acesso ao sistema de justiça ainda é condicionado por desigualdades socioeconômicas estruturais. Nesse sentido, a Defensoria Pública atua como mecanismo de correção dessas assimetrias, permitindo o exercício efetivo de direitos por grupos historicamente excluídos.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a relevância institucional da Defensoria Pública como expressão da própria estrutura do sistema de justiça. Na ADI 3943, reafirma-se sua natureza de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, diretamente vinculada ao acesso à justiça e à efetivação de direitos fundamentais.

No mesmo sentido, a ADI 4270 evidencia a ampliação de sua atuação para a tutela de direitos coletivos, reforçando sua função para além da assistência individual.

No RE 733433, o STF reforça a relevância da assistência jurídica integral e gratuita como instrumento de concretização da cidadania e redução de desigualdades sociais, embora sem afastar seu caráter principiológico geral.

Além da atuação judicial, a Defensoria Pública desempenha funções extrajudiciais relevantes, como mediação, orientação jurídica e educação em direitos, alinhando-se à terceira onda de Cappelletti e Garth e contribuindo para a desjudicialização de conflitos.

No Estado do Ceará, o programa “Defensoria em Movimento” evidencia a interiorização do acesso à justiça, ampliando a atuação institucional e reduzindo barreiras geográficas e sociais. Dessa forma, verifica-se que a Defensoria Pública atua como instituição estruturante do sistema de justiça, promovendo cidadania, inclusão jurídica e redução das desigualdades sociais.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o acesso à justiça constitui direito fundamental indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana e à concretização dos demais direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Verificou-se que a Defensoria Pública exerce papel essencial na democratização do sistema de justiça ao assegurar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial demonstrou que a atuação da Defensoria Pública ultrapassa a dimensão individual da representação processual, assumindo relevante função institucional voltada à inclusão social, à educação em direitos e à promoção da igualdade material.

Dessa forma, a Defensoria Pública consolida-se como instrumento fundamental de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais e para a ampliação do acesso efetivo à tutela jurisdicional no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [Planalto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União e estabelece normas gerais para sua organização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 17 de maio de 2026.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3943**. Supremo Tribunal Federal – STF. Rel. Min. Cármen Lúcia. Brasília, 2015. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291085&ori=1. Acesso em: 17 de maio de 2026.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4270**. Supremo Tribunal Federal. – STF. Brasília, 2009. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/inexistencia-de-defensores-publicos-em-santa-catarina-e-alvo-de-adi/. Acesso em: 17 de maio de 2026.

BRASIL. **Recurso Extraordinário (RE) 733433**. Supremo Tribunal Federal – STF. Brasília, 2016. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=436

2356&numeroProcesso=733433&classeProcesso=RE&numeroTema=607. Acesso em: 17 de maio de 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre-RS, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/29212369/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A. Acesso em: 17 de maio de 2026.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Ed. Atlas, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/. Acesso em 17 de maio de 2026.